

2 — O concurso é aberto no semestre anterior à sessão do Congresso ordinário, através de aviso subscrito pelo presidente da Câmara, nele podendo participar todos os associados da Câmara dos Solicitadores, incluindo os inscritos como estagiários, bem como os alunos de cursos de solicitadoria.

3 — Cada trabalho só pode abranger um dos temas referidos no número um e deve ser apresentado em dois exemplares datilografados, a dois espaços, usando a fonte Garamond, tamanho 12, em folhas formato A4 numeradas, com um limite máximo de 125 páginas, sendo obrigatoriamente assinados sob pseudónimo não relacionável com o autor.

4 — Os exemplares dos trabalhos são entregues no Conselho Geral da Câmara dos Solicitadores, até ao dia fixado no aviso referido no n.º 2, em sobrescrito endereçado ao Presidente da Câmara dos Solicitadores, com a menção: “Prémio Daniel Lopes Cardoso”.

5 — No sobrescrito contendo os trabalhos o remetente só se pode identificar com o pseudónimo.

6 — Dentro do sobrescrito referido no número anterior, deve ser introduzido um outro envelope fechado e sem identificação exterior, além do pseudónimo, que contenha uma folha formato A4, onde se repete o pseudónimo utilizado, a verdadeira identificação do concorrente, designadamente o nome completo, a morada, o telefone e o endereço de correio eletrónico, e a qualidade em que participa nos termos do n.º 2.

7 — O Júri é constituído pelo Presidente da Câmara dos Solicitadores, pelos presidentes regionais ou por personalidades que cada um destes designe, e por dois representantes designados por escolas que ministrem a licenciatura ou o mestrado de Solicitadoria, escolhidas por votação dos primeiros três membros.

8 — O Júri é presidido pelo presidente da Câmara dos Solicitadores ou pela personalidade que este designar, tendo voto de qualidade nas deliberações.

9 — Os prémios, no valor de 4 000 € para o primeiro classificado e de 2 000 € para o segundo, podem não ser atribuídos se o Júri entender que os trabalhos apresentados não reúnem a qualidade mínima exigida.

10 — O Júri pode determinar a atribuição de menções honrosas a que não correspondem a atribuição de um prémio monetário.

11 — O Júri deve lavrar ata da deliberação sobre a atribuição de prémios, que é assinada por todos os seus membros.

12 — Não há lugar a recurso da classificação atribuída pelo Júri.

13 — Os prémios são entregues no Congresso imediato.

14 — A aceitação do prémio implica a renúncia expressa dos premiados aos direitos de autor relativos aos trabalhos apresentados a favor da Câmara dos Solicitadores, que pode publicar no todo, ou em parte, de forma gratuita ou onerosa.

15 — Os casos omissos, são resolvidos pelo Júri.

16 — É revogado o regulamento n.º 483/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de agosto.

Aprovado em assembleia geral da Câmara dos Solicitadores de 25 de março de 2013.

25 de março de 2013. — O Presidente da Câmara dos Solicitadores, José Carlos Resende.

206867176

Regulamento n.º 128/2013

Regulamento das contas-clientes de agentes de execução

Nota justificativa

O Regulamento n.º 386/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de agosto, aprovou as normas a que deve obedecer a abertura, a movimentação a gestão e o encerramento das contas-clientes dos agentes de execução.

Por força do disposto no n.º 11 do artigo 112.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, a regulamentação das contas-clientes cabe ao conselho geral da Câmara dos Solicitadores.

O regulamento em vigor não prevê o modo de movimentação das contas-clientes de executados em caso de impossibilidade da plataforma informática de suporte ao sistema de pagamentos.

Urge prever a criação de tal mecanismo.

A presente alteração visa, deste modo, criar um mecanismo específico para a realização de movimentos das contas-clientes de executados a crédito ou a débito, prevendo ainda o modo de registo de ambos os tipos de movimentos e garantindo-se a intervenção do órgão de fiscalização.

Preâmbulo

Assim, deliberou o Conselho Geral, em reunião de 9 de março de 2013, proceder à seguinte alteração do Regulamento n.º 386/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de agosto, nos termos do disposto

no n.º 11 do artigo 112.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, a qual se rege pelas seguintes disposições:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento n.º 386/2012

É aditado ao Regulamento n.º 386/2012, de 30 de agosto, o artigo 10.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 10.º-A

Impossibilidade de movimentação

1 — Verificando-se impossibilidade de movimentação a crédito na conta-clientes de executados, em resultado de indisponibilidade do sistema de pagamentos que perdure por mais de 48 horas, o agente de execução notifica a entidade pagadora para proceder ao pagamento através de depósito autónomo.

2 — Tratando-se de impossibilidade de movimentação a débito na conta-clientes de executados, por período superior a 48 horas, o agente de execução solicita por escrito ao órgão de fiscalização autorização para a prática do ato em causa, indicando:

- O número do processo judicial;
- A conta que pretende ver debitada;
- A conta bancária de destino;
- A identificação das partes;
- A conta corrente da qual resultem os movimentos a débito realizados e o saldo que pretende ver transferido.

3 — Após a receção do pedido, o órgão de fiscalização remete o pedido de transferência à entidade bancária onde esteja sedead a conta-clientes.

4 — Os movimentos a débito e a crédito realizados nos termos previstos neste artigo devem ser registados pelo agente de execução no SISAAE/GPESE no prazo de 24 horas após a disponibilização no sistema do extrato bancário atualizado.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A alteração ao Regulamento n.º 386/2012 entra em vigor no prazo de 5 dias a contar da publicação.

Aprovado em reunião do conselho geral de 9 de março de 2013.

25 de março de 2013. — O Presidente da Câmara dos Solicitadores, José Carlos Resende.

206864916

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 4706/2013

Cursos de Pós-Licenciatura de especialização em Enfermagem/ Curso de Mestrado em Enfermagem

Considerando o disposto na Portaria n.º 268/2002 publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, N.º 61 de 13 de março, e no Despacho n.º 1345/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 13 de 20 de janeiro, faz-se público que está aberto concurso para candidatura à matrícula e inscrição nos seguintes Cursos:

Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, nas seguintes áreas:

Enfermagem Comunitária; (Pós-Licenciatura aprovada ao abrigo da Portaria n.º 6/2010 de 4 de janeiro).

Enfermagem Médico-cirúrgica; (Pós-Licenciatura aprovada ao abrigo da Portaria n.º 130/2010 de 1 de março).

Enfermagem de Reabilitação; (Pós-Licenciatura aprovada ao abrigo do Despacho n.º 12815/2010 de 9 de agosto).

Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria; (Pós-Licenciatura aprovada ao abrigo da Portaria n.º 1182/2010 de 16 de novembro).

Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria; (Pós-Licenciatura aprovada ao abrigo da Portaria n.º 5/2010 de 4 de janeiro).

Curso de Mestrado em Enfermagem nas seguintes áreas de especialização:

- Enfermagem Comunitária
- Enfermagem Médico-cirúrgica
- Enfermagem de Reabilitação